OFÍCIO N. 458/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 18 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI Nº 2.716/PMC/10 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL E A LEI Nº 3.342/PMC/2014 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VALDOMIRO CORÁ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpncacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 1 de 15

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI Nº 2.716/PMC/10 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL E A LEI Nº 3.342/PMC/2014 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem a pretensão de atender à solicitação do SAAE Cacoal, veiculada por meio do Oficio n. 103/PRES-SAAE/2022, (Processo Eletrônico n. 12114/2023), que versa sobre o reajuste do vencimento base dos servidores em 5% (cinco por cento), além de melhorarias nos percentuais de gratificação por especialização, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Ainda, altera a gratificação por encargo, retirando a limitação do prazo de duração das comissões, possibilitando ainda a criação de comissões conforme as demandas crescentes da Autarquia, a exemplo de Comissão de Acompanhamento de Loteamentos, cuja atuação tem sido imprescindível para levantamento situacional das redes de água e esgotodos loteamentos hoje existentes, seja por levantamento técnico como documental, visando coibir falhas técnicas e procedimentais que possam causar prejuízo ao erário público.

Visa também ampliar o prazo da licença sem remuneração para trato de interesses particulares aos servidores do SAAE, de 2 (dois) para 4 (quatro) anos, bem como a exclusão de limitação de conversão da licença prêmio em pecúnia, o que já é concedido aos demais servidores do Município de Cacoal, conforme Lei Municipal nº 2.735/PMC/2010 – Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

O Projeto altera os valores das funções gratificadas, que são ocupadas exclusivamente por servidores de carreira, e de poucos cargos comissionados, cujo pedido teve como nascedouro, requerimento dos próprios servidores efetivos da Autarquia, pedido que possui respaldo no art. 39, § 1º, incisos I, II e III da Constituição Federal, o qual garante que os padrões de vencimentos e demais componentes remuneratórios observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos, os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos efetivo, comissionado e gratificado, pois, notório que os valores hoje recebidos como acréscimo pelas atribuições de chefia,

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 2 de 15

direção e assessoramento encontram-se há muito defasados, o que torna inviável economicamente e desestimulador ao servidor assumir uma função que lhe trará diversas responsabilidades ao servidor.

Houve também a criação da Gratificação de Representação ao Advogado Efetivo desta Autarquia, cujo cargo único foi criado no ano de 2010, fato que persiste até a presente data.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpncacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 3 de 15

PROJETO DE LEI N. 143 /PMC/2023.

"ALTERA A LEI Nº 2.716/PMC/10 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL E DA LEI Nº 3.342/PMC/2014 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reestruturação das carreiras, mediante a reformulação das tabelas de vencimentos, a título de correção e atualização, dos servidores públicos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal (SAAE).

Art. 2º Acrescenta o Artigo 11-A na Lei n. 2.716/PMC/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 11-A. Estabelece o dia 01 de maio de cada ano, como data-base para fins de negociação de revisão geral e anual da remuneração dos servidores desta Autarquia, observado o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Acrescenta o inciso IX ao artigo 39 da Lei n. 2.716/PMC/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 39 (...)
>
> IX -Da Gratificação de Representação;

Art. 4º Renumera o parágrafo único e acrescenta o parágrafo segundo ao Artigo 54 da Lei n. 2.716/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 54 (...)
>
> § 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será aplicada mediante a apresentação da comprovação de conclusão dos cursos devidamente reconhecidos pelo

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 4 de 15

MEC/CAPES, na forma horizontal, sem prejuízo de sua Progressão Funcional por tempo de serviço e somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório.

§ 2º Somente para fins de comprovação do requisito do inc. III deste Artigo, será aceita a comprovação de conclusão de Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, ambos de nível superior, mediante apresentação de diploma/certificado de conclusãodevidamente reconhecidos pelo MEC/CAPES, não se aplicando o presente disposto para ingresso em carreira dos cargos de nível superior, previstos nesta Lei.

Art. 5º Altera os incisos I, II e III do Artigo 54-A. da Lei n. 2.716/PMC/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54-A.(...)

I - 12% (doze por cento) sobre o vencimento base do servidor, que apresentar comprovante de Pós-Graduação lato sensu;

II - 18% (dezoito por cento) sobre o vencimento base do servidor, que apresentar comprovante de Pós-Graduação Stricto sensu – Mestrado;

III - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor que apresentar comprovante de Pós-Graduação Stricto sensu – Doutorado.

Art. 6º Revoga o parágrafo primeiro; altera o parágrafo quarto e revoga os incisos I, II e III do artigo 54-E. da Lei n. 2.716/PMC/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54-E (...)

§ 1º Revogado.

§ 4º Não fará jus à gratificação de que trata este artigo o servidor designado para realizar serviços comuns à rotina administrava do SAAE, como membros de Comissões de caráter permanente e quando se tratar de atribuições já inerentes ao cargo/função do servidor.

I – Revogado;
II – Revogado;
III – Revogado.

Art. 7º Acrescenta o artigo 54-I na Lei n. 2.716/PMC/2010, que passaa vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 5 de 15

> Art. 54-I Fica instituída a Gratificação de Representação, devida ao Advogado do quadro efetivo do SAAE, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), garantida sua incorporação para efeitos deaposentadoria, licenças e disponibilidade.
>
> Parágrafo único. A gratificação de que trata esse artigo é devido pelo desempenho das atribuições do cargo efetivo de Advogado do SAAE, por acarretar maior responsabilidade, pela atuação nas demandas de maior complexidade e multiplicidade das áreas de atuação judicial e extrajudicial.

Art. 8º Altera o parágrafo segundo e acrescenta o parágrafo quarto ao artigo 117 da Lei n. 2.716/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 117. (...)
>
> §2º A licença não perdurará por tempo superior a 4 (quatro) anos, podendo ser renovada, no interesse da Administração, por mais uma vez, em igual período,mediante autorização do Presidente do SAAE.
>
> §4º O pedido de renovação, solicitado no curso do primeiro período de afastamento, deverá ser realizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 9º Altera o Artigo 118 da Lei n. 2.716/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 118. O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo, mediante prévio aviso ao Presidente do SAAE.

Art. 10 Altera o caput e acrescenta o parágrafo único no Artigo 123-G. na Lei n. 2.716/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 123-G. Estando presente o interesse público, devidamente reconhecido pela Administração e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, o prêmio por assiduidade poderá ser convertido em pecúnia, desde que autorizado pelo Presidente do SAAE e com aquiescência do servidor.
>
> Parágrafo Único. O servidor que perceber o prêmio por assiduidade em pecúnia, somente poderá converter novo período, após, decorrido o período de 12 (doze) meses.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 6 de 15

Art. 11 Acrescenta os artigos 244-A. e 244-B. na Lei n. 2.716/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 244-A. A alteração do prazo da Licença para Trato de Interesses Particulares promovida por esta Lei, aplica-se de imediato aos servidores que se encontrem em gozo desta licença, independente de novo requerimento.
>
> Art. 244-B. A alteração do percentual de gratificação por especialização aplica-se de imediato aos servidores que já recebem a referida gratificação, independente de novo requerimento, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 12 Reajusta o vencimento base dos servidores efetivos no percentual de 5% (cinco por cento), alterando o Anexo III - Tabela de Vencimentos dos Cargos da Lei n. 2.716/PMC/2010, que passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 13 Renumera os itens do Artigo 4º da Lei n. 3.342/PMC/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1. PRESIDÊNCIA
   1.1. Chefe de Gabinete
   1.2. Coordenação Jurídica
      1.2.1. Assessor Jurídico

   1.3. Ouvidoria Geral

   1.4. Coordenação de Controle Interno

   1.5. DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA

      1.5.1. Gerência de Arrecadação
         1.5.1.1. Seção de Fiscalização e Leitura
         1.5.1.2. Supervisão de Atendimento
            1.5.1.2.1. Coordenação de Atendimento Remoto e Plataformas de Mídias Digitais

      1.5.2. Seção de Informática

      1.5.3. Gerência de Orçamento e Tesouraria

      1.5.4. Seção de Contabilidade

      1.5.5. Coordenação de Gestão de Pessoas

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 7 de 15

1.5.6. Comissão Permanente de Licitação
1.5.6.1. Seção de Aquisições/Cotações

1.5.7. Gerência de Almoxarifado e Patrimônio

1.5.8. Gerência de Frotas

1.6. DIRETORIA TÉCNICO – OPERACIONAL

1.6.1. Gerência de Operação e Produção
1.6.1.1. Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos

1.6.2. Gerência de Obras

1.6.3. Gerência de Serviços Externos
1.6.3.1. Seção de Redes e Ramais de Água
1.6.3.2. Seção de Redes e Ramais de Esgoto

1.6.4. Gerência de Meio Ambiente Antônio
1.6.4.1. Assessor de Laboratório

1.6.5. Coordenação de Engenharia e Projeto

Art. 14 Acrescenta os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao Artigo 27 da Lei n. 3.342/PMC/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

XVI - manter controle de saldos de notas de empenhos e atas de serviços e aquisições, diretamente ligados a Diretoria Técnico Operacional;

XVII - controlar o fluxo de documentos por meio de protocolos, registro e conferências de atividades e documentos;

XVIII - acompanhar e controlar e processos administrativos, bem como a atualização de informações cadastrais;

XIX - realizar o apoio operacional dos servidores ligados à sua Diretoria;

XX - Implementar, controlar e arquivar processos fechados em ambiente seguro e acesso restrito;

XXI - executar outras tarefas correlatas.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 8 de 15

Art. 15 Altera os incisos III e VIII do art. 35 da Lei n. 3.342/PMC/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 35 (...)
>
> III – Assessorar e realizar a coleta de água e esgoto periódica bem como todos os exames físicos, químicos e bacteriológicos;
>
> VIII – Elaborar e executar projetos, relatórios, laudos e pareceres técnicos em sua área de atuação;

Art. 16 Revoga o Artigo 36-A da Lei n. 3.342/PMC/2014.

Art. 17 Altera o Anexo I da Lei n. 3.342/PMC/2014, que passa a vigorar com a redação anexa à presente Lei.

Art. 18 Reajusta a verba de representação dos cargos de Coordenador de Controle Interno, Assessor de Laboratório, Coordenador de Gestão de Pessoas e Presidente de Comissão de Licitação, alterando a tabela I do Anexo II – Tabela dos Cargos Comissionados da Lei n. 3.342/PMC/2014, que passa a vigorar com a redação anexa à presente Lei.

Art. 19 Reajusta os valores das Funções Gratificadas, alterando a Tabela II do Anexo II – Tabeladas Funções Gratificadas da Lei n. 3.342/PMC/2014 que passa a vigorar com a redação anexa à presente Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 18 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4.372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 9 de 15

ANEXO – III DA LEI 2.716/PMC/2010

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR I – REF. 121 a 140
Advogado

VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.
R$ 5.526,51	121	R$ 5.692,30	122	R$ 5.863,07	123	R$ 6.038,96	124
R$ 6.220,13	125	R$ 6.406,74	126	R$ 6.598,94	127	R$ 6.796,91	128
R$ 7.000,81	129	R$ 7.210,84	130	R$ 7.427,16	131	R$ 7.649,98	132
R$ 7.879,48	133	R$ 8.115,86	134	R$ 8.359,34	135	R$ 8.610,12	136
R$ 8.868,42	137	R$ 9.134,47	138	R$ 9.408,51	139	R$ 9.690,76	140

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR II – REF. 101 a 120
Biólogo – Contador - Eng. Civil/Sanitarista – Eng. Químico

VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.
R$ 2.934,11	101	R$ 3.022,13	102	R$ 3.112,80	103	R$ 3.206,18	104
R$ 3.302,37	105	R$ 3.401,44	106	R$ 3.503,48	107	R$ 3.608,58	108
R$ 3.716,84	109	R$ 3.828,35	110	R$ 3.943,20	111	R$ 4.061,49	112
R$ 4.183,34	113	R$ 4.308,84	114	R$ 4.438,10	115	R$ 4.571,25	116
R$ 4.708,38	117	R$ 4.849,64	118	R$ 4.995,13	119	R$ 5.144,98	120

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – REF. 81 a 100
Técnico em Contabilidade e Assistente Técnico em Software e Hardware

VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.
R$ 2.721,79	81	R$ 2.803,44	82	R$ 2.887,55	83	R$ 2.974,17	84
R$ 3.063,40	85	R$ 3.155,30	86	R$ 3.249,96	87	R$ 3.347,46	88
R$ 3.447,88	89	R$ 3.551,32	90	R$ 3.657,86	91	R$ 3.767,59	92
R$ 3.880,62	93	R$ 3.997,04	94	R$ 4.116,95	95	R$ 4.240,46	96
R$ 4.367,67	97	R$ 4.498,70	98	R$ 4.633,66	99	R$ 4.772,67	100

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO – REF. 61 a 80
Auxiliar administrativo – Agente Fiscal – Agente Comercial e Operador de Estação

VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.
R$ 2.197,55	61	R$ 2.263,47	62	R$ 2.331,38	63	R$ 2.401,32	64
R$ 2.473,36	65	R$ 2.547,56	66	R$ 2.623,98	67	R$ 2.702,70	68
R$ 2.783,78	69	R$ 2.867,30	70	R$ 2.953,32	71	R$ 3.041,92	72
R$ 3.133,17	73	R$ 3.227,17	74	R$ 3.323,98	75	R$ 3.423,70	76
R$ 3.526,41	77	R$ 3.632,21	78	R$ 3.741,17	79	R$ 3.853,41	80

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL I – REF. 41 a 60
Motorista de veículos leves – Operador de máquinas pesadas, Recepcionista e Mecânico de Bomba Hidráulica

VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 10 de 15

R$ 1.925,26	41	R$ 1.983,02	42	R$ 2.042,51	43	R$ 2.103,78	44
R$ 2.166,90	45	R$ 2.231,90	46	R$ 2.298,86	47	R$ 2.367,83	48
R$ 2.438,86	49	R$ 2.512,03	50	R$ 2.587,39	51	R$ 2.665,01	52
R$ 2.744,96	53	R$ 2.827,31	54	R$ 2.912,13	55	R$ 2.999,49	56
R$ 3.089,48	57	R$ 3.182,16	58	R$ 3.277,62	59	R$ 3.375,95	60

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL II – REF. 21 a 40
Encanador – Eletricista – Pedreiro

VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.
R$ 1.690,70	21	R$ 1.741,42	22	R$ 1.793,66	23	R$ 1.847,47	24
R$ 1.902,90	25	R$ 1.959,98	26	R$ 2.018,78	27	R$ 2.079,35	28
R$ 2.141,73	29	R$ 2.205,98	30	R$ 2.272,16	31	R$ 2.340,32	32
R$ 2.410,53	33	R$ 2.482,85	34	R$ 2.557,33	35	R$ 2.634,05	36
R$ 2.713,08	37	R$ 2.794,47	38	R$ 2.878,30	38	R$ 2.964,65	40

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL III – REF. 01 a 20
Agente de patrimônio - Serviços Gerais Operacional (em extinção)

VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.	VALOR R$	REF.
R$ 1.497,39	1	R$ 1.542,32	2	R$ 1.588,59	3	R$ 1.636,24	4
R$ 1.685,33	5	R$ 1.735,89	6	R$ 1.787,97	7	R$ 1.841,61	8
R$ 1.896,85	9	R$ 1.953,76	10	R$ 2.012,37	11	R$ 2.072,74	12
R$ 2.134,93	13	R$ 2.198,97	14	R$ 2.264,94	15	R$ 2.332,89	16
R$ 2.402,88	17	R$ 2.474,96	18	R$ 2.549,21	19	R$ 2.625,69	20

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 11 de 15

ANEXO I DA LEI N. 3.342/PMC/2014

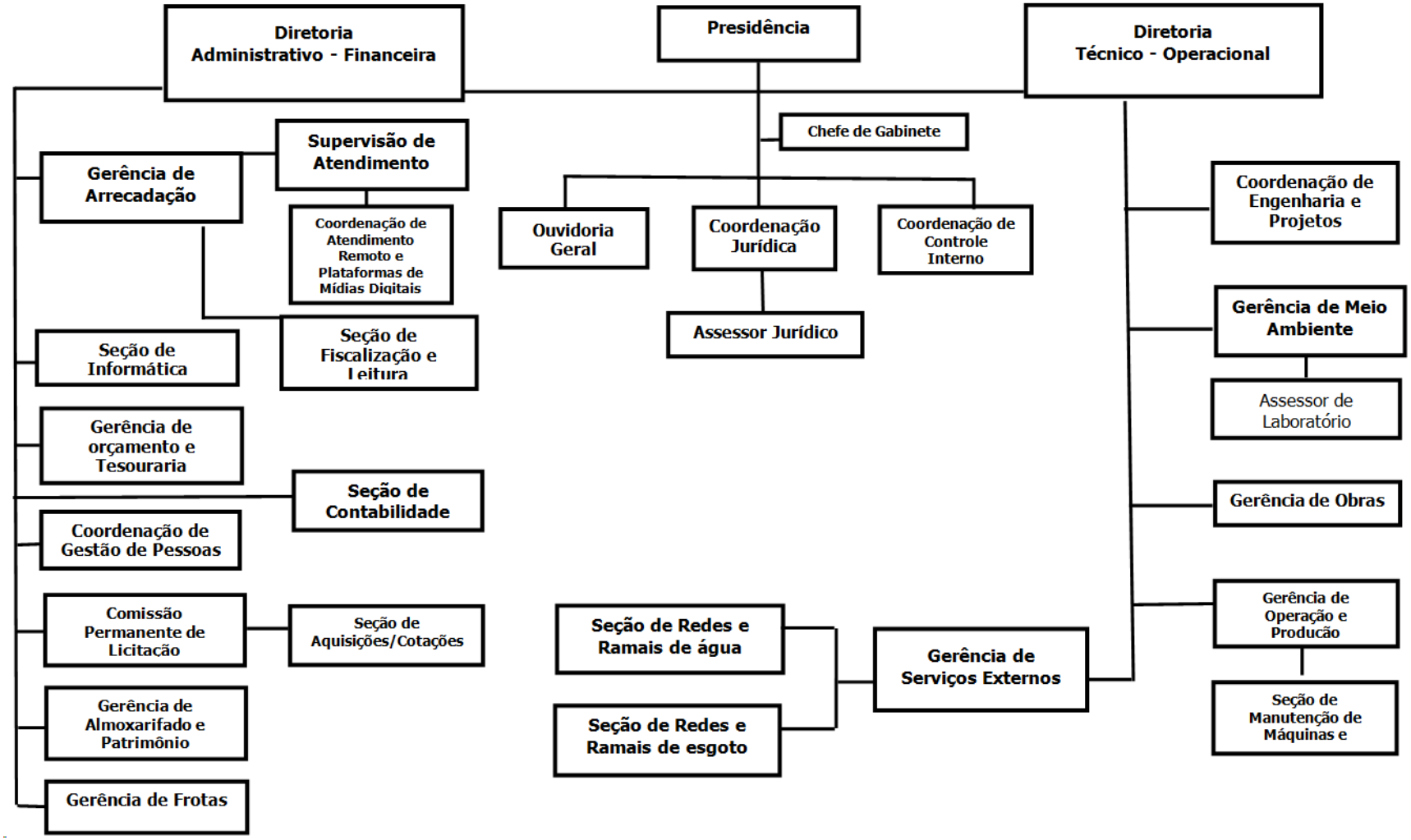

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.22
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425.

ANEXO II DA LEI N. 3.342/PMC/2014

Tabela – I

Tabela dos Cargos Comissionados

Cargo	Vagas	Qualificação Mínima exigida	Carga Horária Semanal	Verba de representação
Presidente	01	Nível Superior	40 horas	Equivalente a de Secretário Municipal
Diretor Administrativo/Financeiro	01	Nível Superior	40 horas	R$ 5.500,00
Diretor Técnico/ Operacional	01	Nível Superior completo ou em curso	40 horas	R$ 5.500,00
Coordenador Jurídico	01	Nível Superior em Direito e inscrição na OAB/RO, e com no mínimo três anos de experiência jurídica	40 horas	R$ 5.500,00
Assessor Jurídico	01	Nível Superior em Direito e inscrição na OAB/RO	40 horas	R$ 3.500,00
Coordenador de Controle Interno	01	Nível Superior em Ciências Contábeis ou Economia ou Administração de Empresas ou Direito	40 horas	R$ 5.000,00
Assessor de Laboratório	01	Nível Superior em Biologia ou Química	40 horas	R$ 2.500,00
Coordenador de Atendimento Remoto e Plataformas de Mídias Digitais	1	Nível Médio	40 horas	R$ 2.500,00
Ouvidor Geral	1	Nível Médio	40 horas	R$ 2.500,00
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	Nível Superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Gestão em Recursos Humanos ou formação em nível superior com especialização em Gestão de Recursos Humanos	40 horas	R$ 3.000,00
Chefe de Gabinete	1	Nível Médio	40 horas	R$ 3.100,00
Coordenador de Engenharia e Projetos	1	Nível Superior em Engenharia	40 horas	R$ 2.500,00

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 13 de 15

Supervisor de Atendimento	1	Nível médio	40 horas	R$ 2.500,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	Nível Superior e/ou comprovação de experiência na área de Licitação	40 horas	R$ 3.500,00

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 14 de 15

ANEXO III DA LEI N. 3.342/PMC/2014

Tabela – II

Tabela das Funções Gratificadas

Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação
Gerente de Arrecadação	1	40 horas	R$ 2.800,00
Chefe de Seção de Informática	1	40 horas	R$ 2.000,00
Chefe de Seção de Fiscalização e Leituras	1	40 horas	R$ 2.500,00
Gerente de Orçamento e Tesouraria	1	40 horas	R$ 2.500,00
Chefe de Seção de Contabilidade	1	40 horas	R$ 2.800,00
Gerente de Meio Ambiente	1	40 horas	R$ 2.500,00
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	1	40 horas	R$ 2.000,00
Gerente de Frotas	1	40 horas	R$ 2.000,00
Gerente de Operações e Produção	1	40 horas	R$ 2.500,00
Chefe de Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	1	40 horas	R$ 2.000,00
Gerente de Serviços Externos	1	40 horas	R$ 2.800,00
Chefe de Seção de Redes e Ramais de Água	1	40 horas	R$ 2.000,00
Chefe de Seção de Redes e Ramais de Esgoto	1	40 horas	R$ 2.800,00
Gerente de obras	1	40 horas	R$ 2.000,00
Chefe de Seção de Aquisições e Cotações	1	40 horas	R$ 2.500,00

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 19/10/2023 - 14:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/122425. Folha 15 de 15